



**Prefeitura de
SOROCABA**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DE: SAAE - SOROCABA

DATA: 13/08/2013.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 58/2013 - Processo Administrativo nº 4.524/2013-SAAE.

Esclarecimento.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coletas e análises laboratoriais, neste município.

Prezados senhores,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA. ao Pregão Eletrônico nº 58/2013, esclarece:

PERGUNTA:

1 - Solicitamos gentileza, esclarecer em relação ao ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO no item :

9 - Disposições Finais

9.1 - Do Laboratório Contratado

Considerando-se o Art. 49º. §2º da Portaria 2914/11, o laboratório contratado para realização das análises de potabilidade da água deverá ser acreditado pelo INMETRO na ISO/IEC 17025:2005 e deverá apresentar o certificado autenticado, bem como uma cópia do escopo de acreditação de no mínimo os seguintes parâmetros;

Enuncia no Anexo II, uma relação de parâmetros acreditados, como exigência de participação no pregão, baseado no Artigo 49º § 2º.

Artigo 49 - § 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os laboratórios referidos no art. 21 desta Portaria promovam as adequações necessárias para a implantação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

Senão vejamos, o §2º, acima descrito, não faz menção de que deverá ser acreditado em todos os parâmetros, mas sim, que promovam suas adequações necessárias, com prazo até 31/12/2013;

Acontece que da relação de parâmetros exigidas no Anexo II, num total de 06 (seis) parâmetros. Nosso laboratório ainda não é acreditado, assim gostaríamos de saber se poderemos participar desta licitação, terceirizando estes parâmetros para outro laboratório que venha a ser acreditado, com laudos técnicos devidamente comprovados por certificação junto ao INMETRO.

Assim tornamos a repetir que as exigências continuam a configurar a limitação do universo de empresas participantes, ou seja;

Assim, exigir além do que as normas sobre a matéria prescrevem pode configurar a inadequação do Edital aos preceitos administrativos e constitucionais, limitando o universo de empresas participantes, pois legalmente, nem todos os laboratórios precisam estar com todos os requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2005 em vigor e com certificado de acreditação junto ao INMETRO.

Limitar ou criar impedimentos à livre participação de empresas numa licitação deve ser sempre afastado pelos Entes Públicos que promovam os procedimentos licitatórios. Portanto, buscar critérios que sejam justos e promovam a igualdade deve ser sempre o foco de uma licitação, como ensina o mestre Hely Lopes Meirelles:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais." (in Direito Administrativo Brasileiro, 18a Edição, Malheiros Editores, pg. 249).

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello segue o mesmo entendimento:

"O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados." (in Elementos de Direito Administrativo, 33 Edição, Malheiros Editores, pg. 32).

Como exposto, a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida, nos termos das leis e normas em vigor.

No aguardo de uma análise positiva **quanto à participação e terceirização dos parâmetros não acreditados**, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos a que se fizerem necessários.

RESPOSTA:

De acordo com informações do Chefe do Departamento de Tratamento de Água do SAAE, senhor Antônio Carlos Andrade Canabarro, esclarecemos:

1 - Diante da indagação da empresa, podemos constatar que a mesma não possui os requisitos exigidos para participar do certame, tendo em vista que o nosso objetivo é seguir o critério da impessoalidade e atendimento à legislação vigente, contratando um serviço de qualidade, pois se trata de monitoramento de água tratada e servida à população. Portanto, dentro das normas estabelecidas no Edital, não poderá haver terceirização.

Atenciosamente,


Érica Aparecida de Menezes
Pregoeira